



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RENOVAÇÃO N.º 10 /2012/SR/DPF/SP

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF
NO ESTADO DE SÃO PAULO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO, PARA CONTINUIDADE DO
PORTE DE ARMA DE FOGO AOS SEUS
INTEGRANTES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de SÃO PAULO/SP**, com sede na Viaduto do Chá, nº 15 - Centro, SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO HADDAD**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.975.235-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.331.178-86, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Hugo D`Antola, nº. 95, Lapa de Baixo, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, **ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.194.031-7, e inscrito no CPF/SP sob o nº 062.134.598-98, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/DPF/SP** celebram a presente **RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para **continuidade da autorização dos portes funcionais e eventual concessão de novos portes** aos integrantes da Guarda Municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III ou IV, e §§ 1º e 3º, da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c os artigos 40 ao 44 do Decreto n. 5.123/04, a depender do Município (50.000 ou 500.000 habitantes).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua emissão, condicionado ao cumprimento das determinações previstas nos artigos 40 ao 44 do Decreto nº. 5.123/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Incumbe à SR/DPF/SP;

- 1.1 Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 Avaliar e decidir quanto à autorização de porte das Guardas Municipais, após a realização de pesquisas nos bancos de dados disponíveis.
- 1.3 Proceder à fiscalização da Guarda Municipal para verificação do cumprimento das normas previstas na Lei 10.826/03 e Decreto 5.123/04, bem como dos termos deste convênio.
- 1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele.
- 1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.
- 1.7 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

2. Incumbe à PREFEITURA;

- 2.1 Comprovar que possui autorização para realização de Curso de Formação Funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados.
- 2.2 Em conformidade com o art. 43 do Decreto nº 5.123/04, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3 Submeter as Guardas Municipais a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, 80 horas por ano.
- 2.4 Comunicar à SR/DPF/SP quando o guarda municipal não for aprovado no estágio de qualificação profissional, para o cancelamento do respectivo porte.
- 2.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pastas contendo a documentação individualizada de cada guarda municipal considerado apto à obtenção do porte de arma, as quais deverão conter:
- I – requerimentos em formulário padrão – anexo I da IN n°. 023/2005-DG/DPF, individualizados, devidamente preenchidos pelos guardas municipais, com duas fotos 3X4 recentes;
 - II – certidões negativas de antecedentes criminais dos guardas municipais, fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; e
 - III – certificados de curso de formação profissional ou de capacitação, nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça, constando laudos de aprovação nos testes de aptidão psicológica para manuseio em arma de fogo e de capacidade técnica, nos termos disciplinados pelo art. 42 do Decreto n°. 5.123/2004.
- 2.6 Emitir a carteira de identidade funcional dos novos guardas municipais, cujo texto impresso deverá estar de acordo com a decisão da autoridade concedente, qual seja:
- O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de SÃO PAULO/SP e particular, em serviço e fora dele e dentro dos limites territoriais do Estado, conforme dispõe o art. 6º, inciso III da Lei 10.826/2003 e art. 3º, inciso I da Portaria 356/06**
- 2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em, no máximo, 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.
- 2.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.
- 2.9 Comunicar à SR/DPF/SP quando o guarda municipal for considerado inapto em avaliação psicológica, desde que a inaptidão seja confirmada em reteste aplicado, no mínimo, 90 dias após o primeiro exame, para o cancelamento do respectivo porte no SINARM.
- 3.0 Manter os depósitos de armas e munições, na medida do possível, de acordo com o art. 125 do R-105, anexo ao Decreto 3.665/00.
- 3.1 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.
- 3.2 Utilizar somente instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados pelo DPF, em qualquer evento relacionado avaliação psicológica, curso de formação e estágio de qualificação profissional.
- 3.3 Em cumprimento ao parágrafo 3º. do art. 42, Decreto 5.123/2004, a Guarda Municipal deverá apresentar relatório anual à Polícia Federal, comprovando a realização do estágio de qualificação profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: A presente Renovação de Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A presente Renovação de Convênio poderá ser rescindida de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infringente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos continuarão válidos até a data constante da carteira funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 14 de maio de 2013.

Pelo DPF:



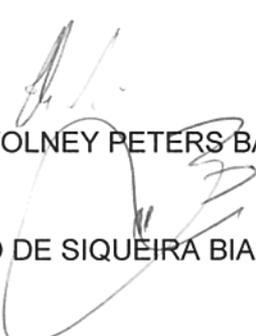
ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO
Superintendente Regional do DPF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:



FERNANDO HADDAD
Prefeitura Municipal de São Paulo

Testemunhas:



HERON WOLNEY PETERS BAMBIRRA - CPF.: 173.331.908-54

EDUARDO DE SIQUEIRA BIAS - CPF.: 088.711.178-59

SGM/GAB
PUBLICADO

EM: 22 JUN 2013
Celso Carvalho de Souza
RF: 603.546.9
SGM/AT